



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2025. Publicação: 04/07/2025. Nº 120/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, conforme prevê o art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 001074-509/2025 - 1ºPJC, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, iniciada com demanda recebida da ouvidoria do MPMA;

CONSIDERANDO, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 001074-509/2025 - 1ºPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 001074-509/2025 – 1ºPJC, para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades. Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Encaminhe-se esta Portaria, em arquivo editável e PDF, para o Diário Eletrônico do MPMA, salvando cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;
4. Designe a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis irregularidades nas inexigibilidades de licitação nº 01/2023, 03/2025 e 04/2025, realizadas pela Prefeitura de Codó/MA;
6. Após as deliberações determinadas, nesta Portaria, devolva-me estes autos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL ARAGÃO registrado(a) civilmente como RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/07/2025, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Recomendação nº 10001/2025 - 1ºPJCOD

Recomenda ao Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA, Francisco Roberto de Araújo Albuquerque, a implementação de controles internos, rotinas de capacitação técnica, aprovação formal de projetos e designação de fiscais de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do seu Promotor de Justiça titular da 1ºPJC, que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c § 1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, sancionada em 2021, trouxe uma série de inovações no que se refere à contratação pública, à gestão de contratos e à execução de projetos no âmbito da Administração Pública, incluindo a Câmara Municipal, que deve adaptar suas práticas e procedimentos internos a essas novas exigências.

CONSIDERANDO que a correta implementação de controles internos, capacitação técnica, aprovações formais de projetos e designação de fiscais de contratos são medidas essenciais para assegurar a integridade e a conformidade dos processos licitatórios e contratuais, prevenindo fraudes e ineficiência no uso dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, exercício das atribuições a que se refere esse artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 – CNMP dispõe que “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Resolução citada, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2025. Publicação: 04/07/2025. N° 120/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessário resguardar a integridade do patrimônio público e da probidade administrativa; CONSIDERANDO a tramitação, na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, do Procedimento Administrativo SIMP 001599-259/2025 – 1ºPJC, que tem como objeto acompanhar a adequação das rotinas licitatórias da Câmara Municipal de Codó à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);

Resolve RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA, Francisco Roberto de Araújo Albuquerque, a implementação de controles internos, rotinas de capacitação técnica, aprovação formal de projetos e designação de fiscais de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no intuito de promover a correta aplicação dos recursos públicos, no prazo de 03 (três) meses.

SOLICITA, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe a respeito do acatamento (ou não) desta recomendação.

À secretaria ministerial, DETERMINO que seja encaminhada cópia desta recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA e ao Diário Eletrônico do MPMA, para conhecimento e publicação, respectivamente.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL ARAGÃO registrado(a) civilmente como RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/07/2025, às 09:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

ESTREITO

PORTRARIA DE CONVERSÃO

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias. Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar ausência de acompanhante terapêutico para aluna PCD.

Assim, deverá a Portaria de conversão trazer como diligência:

- 1) Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Reitere-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, com prazo de 10 dias;
- 3) Oficie-se ao CREAS para emitir relatório atualizado da situação da adolescente, no prazo de 20 dias;
- 4) Expeça-se ordem de missão para para a executora de mandados também averiguar a situação junto à família, com elaboração de relatório, no prazo de 10 dias;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria para o Biblioteca para publicação.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por ALINE ALBUQUERQUE BASTOS em 23 de junho de 2025 às 11:51 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento:

SIMP-7155247, Código de Validação:

F33ED9195D

IMPERATRIZ

PORTRARIA-4ºPJCRITZ - 232025

Código de validação: 4A4DE7AD72

PORTRARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 004846-253/2025, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a criança apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a criança A.D.S.M, 04 (quatro) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

10